



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 488, DE 2021

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, – Estatuto da Cidade, para vedar o emprego de técnicas de “arquitetura hostil” em espaços livres de uso público.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, – Estatuto da Cidade, para vedar o emprego de técnicas de “arquitetura hostil” em espaços livres de uso público.



SF/21542.49695-73

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei veda o emprego de técnicas de “arquitetura hostil” em espaços livres de uso público.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....

XX – promoção de conforto, abrigo, descanso, bem-estar e acessibilidade na fruição dos espaços livres de uso público, de seu mobiliário e de suas interfaces com os espaços de uso privado, vedado o emprego de técnicas de arquitetura hostil, destinadas a afastar pessoas em situação de rua e outros segmentos da população.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A chamada “arquitetura hostil” está cada vez mais presente nas cidades brasileiras e do mundo. Também denominada de “arquitetura defensiva” ou “desenho desconfortável” (“*unpleasant design*”), essa técnica



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

é caracterizada pela instalação de equipamentos urbanos e realização de obras que visam afastar pessoas indesejadas, principalmente as que estão em situação de rua.

O urbanista Nabil Bonduki, em coluna no jornal Folha de S. Paulo,¹ menciona alguns exemplos desse tipo de arquitetura:

“Espetos e pinos metálicos pontudos; pavimentações irregulares; plataformas inclinadas; pedras ásperas e pontiagudas; bancos sem encosto, ondulados ou com divisórias; regadores, chuveiros e jatos d’água; cercas eletrificadas ou de arame farpado; muros altos com cacos de vidro; plataformas móveis inclinadas; blocos ou cilindros de concreto nas calçadas; dispositivos “anti-skate”. A lista é longa e está incompleta.”

Não é difícil concluir que tais instalações são medidas simplistas e cruéis, uma vez que a raiz do problema está na pobreza, na marginalização e na falta de moradia digna. Tirar pessoas vulneráveis do alcance da vista não resolve tais problemas. Pelo contrário, aprofunda ainda mais a desigualdade urbana.

Na primeira semana de fevereiro, uma obra típica da arquitetura hostil, localizada no Viaduto Dom Luciano Mendes de Almeida, Zona Leste da capital paulista, foi objeto de grande repercussão na mídia.² Com efeito, a Prefeitura da Cidade de São Paulo, a fim de afastar as pessoas em situação de rua que ali se abrigavam, chumbou pedaços de paralelepípedos no chão do viaduto.

O caso ficou conhecido em razão do protesto simbólico feito pelo Padre Júlio Lancellotti, conhecido no Brasil e no mundo³ por suas ações de acolhimento às pessoas em situação de rua. O religioso, munido de uma marreta, removeu algumas pedras e essa manifestação viralizou na *internet*, ganhando apoiadores de todas as regiões do país.

¹ Link: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/nabil-bonduki/2021/02/precisamos-de-muitos-padres-julios-para-combater-a-arquitetura-hostil.shtml>. Acesso: 08 fev. 2021.

² Link: <https://globoplay.globo.com/v/9247954/>. Acesso: 08 fev. 2021.

³ Link: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/10/11/padre-julio-lancellotti-e-mensageiro-de-deus-diz-papa-francisco-em-discurso-no-vaticano.ghtml>. Acesso: 08 fev. 2021.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato



4

Embora os paralelepípedos tenham sido retirados, fato é que não se trata de caso isolado e de fenômeno recente.⁵ Há anos muitas cidades brasileiras têm não apenas tolerado, mas incentivado a arquitetura defensiva, principalmente em razão da especulação imobiliária de determinadas regiões. A ideia que está por trás dessa “lógica” neoliberal é a de que a remoção do público indesejado em determinada localidade resulta na valorização de seu entorno e, conseqüentemente, no aumento do valor de mercado dos empreendimentos que ali se localizam, gerando mais lucro a seus investidores.

O geógrafo David Harvey, em artigo intitulado “O direito à cidade”, publicado na Revista Piauí,⁶ assim conclui ao tratar da relação entre o capitalismo selvagem e a urbanização:

“A urbanização, podemos concluir, vem desempenhando um papel fundamental no reinvestimento dos lucros, a uma escala geográfica crescente, mas ao preço de criar fortes processos de

⁴ Foto: Henrique de Campos, Folha de S. Paulo.

⁵ Link: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1994/9/04/cotidiano/2.html>. Acesso: 08 fev. 2021.

⁶ Link: <https://piaui.folha.uol.com.br/materia/o-direito-a-cidade/>. Acesso: 10 fev. 2021.



SF/21542.49695-73



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

destruição criativa que espoliaram as massas de qualquer direito à cidade.”

Precisamos lutar pelo direito à cidade e acreditamos que a proibição da arquitetura hostil é um passo para a garantia desse direito. A própria Constituição Cidadã, ao detalhar a noção de desenvolvimento urbano, segue essa linha.

Nos termos do art. 182, *caput*, a política de desenvolvimento urbano, a ser executada pelos municípios a partir das normas gerais estabelecidas pela União (art. 21, XX), terá por “objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”.

Paralelamente a essa disposição está o objetivo fundamental da República de erradicar a pobreza e a marginalização, bem como reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III, CF).

Nesse sentido, o desenvolvimento urbano está umbilicalmente ligado à redução da marginalização e qualquer ação em sentido contrário deve ser repudiada pelo Estado.

Não bastassem a invisibilidade e as mazelas sofridas pelas pessoas em situação de rua, que hoje totalizam cerca de 222 mil pessoas no Brasil,⁷ o Estado, sob pressão do capital financeiro, tenta removê-los até mesmo de um lugar em que se abrigam da chuva.

Ressalta-se que não estamos advogando pela fixação das pessoas em situação de rua nesses espaços, pois acreditamos que a solução está na criação de políticas de habitação, responsabilidade de todos os entes federativos, nos termos do art. 23, IX, da Constituição Federal. Afinal, o próprio nome “em situação de rua”, que substituiu acertadamente a expressão “morador de rua”, traz a ideia de temporalidade.

⁷ Link: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/200612_nt_disoc_n_73.pdf. Acesso 10 fev. 2021.



SF/21542.49695-73



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

O que defendemos é que a expulsão, através da chamada arquitetura hostil, não soluciona qualquer problema; pelo contrário, agrava a desigualdade social.

Por todos os motivos expostos, apresentamos este projeto de lei que altera o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001), a fim de proibir a arquitetura hostil nas cidades brasileiras.

Em face da relevância da matéria, solicitamos o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação do projeto de lei que ora apresentamos a esta Casa.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO



SF/21542.49695-73

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- Lei nº 10.257, de 10 de Julho de 2001 - Estatuto da Cidade - 10257/01
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2001;10257>
 - artigo 2º